

Congresso IVA

A revolução na tributação do *e-commerce*

Raquel Montes Fernandes

Your World First



CONTEXTO

Contexto

- **Comércio eletrónico em grande expansão na Europa (e no mundo)**
 - Vendas online na UE - € 550 mil milhões anualmente (das quais € 96 mil milhões respeitam ao comércio intracomunitário)

- **Urgente adaptar regras do IVA à nova realidade digital**
 - Aumento significativo de vendas à distância, em particular através de plataformas eletrónicas

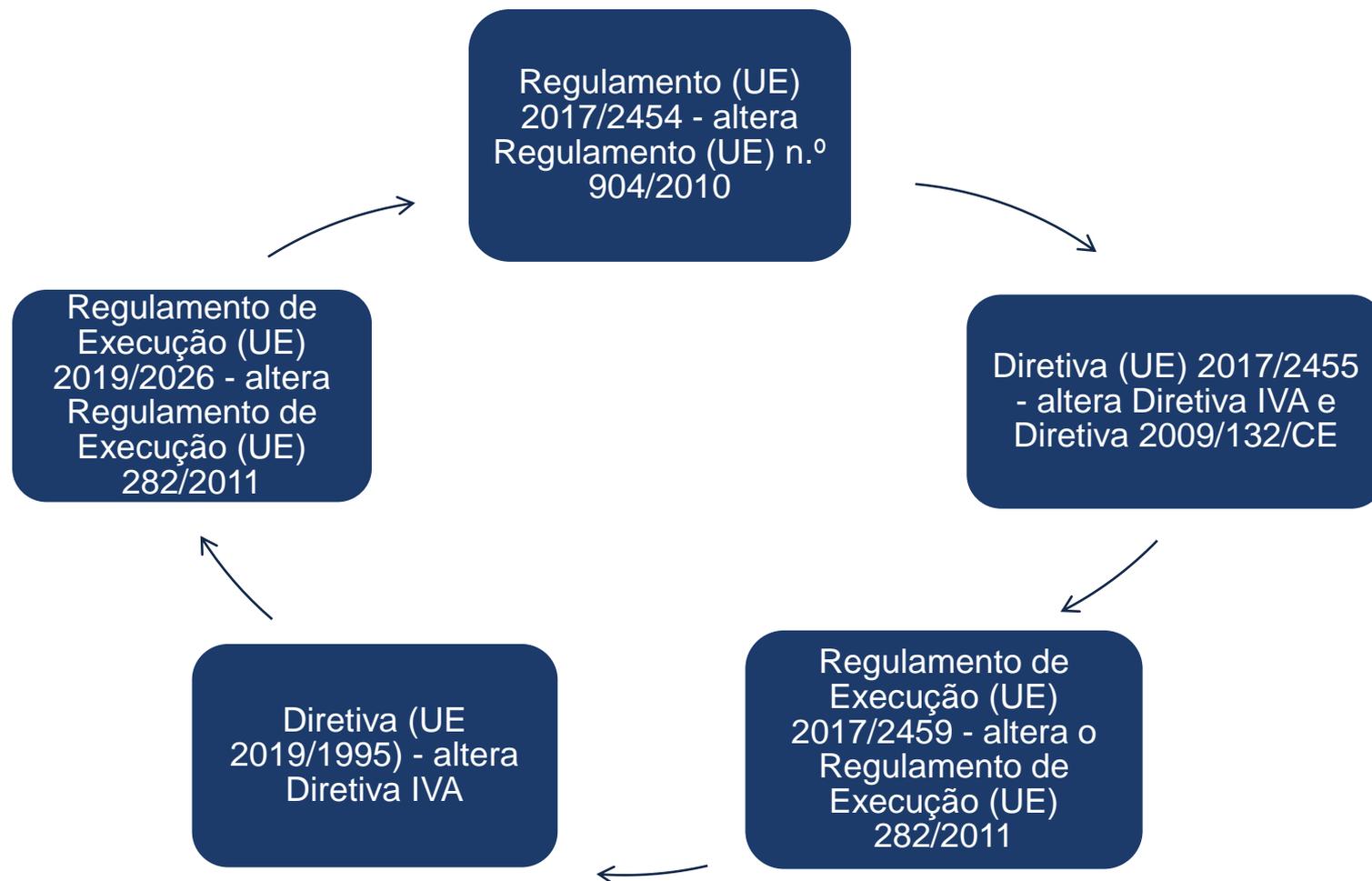
 - Perda estimada de receita fiscal da UE no setor e-commerce - € 7 mil milhões anualmente
 - Dificuldade na cobrança de IVA em operações B2C quando fornecedor não estabelecido no EM consumo

 - Concorrência desleal entre sujeitos passivos UE e não-UE nas operações B2C (uso abusivo dos limiares de isenção na importação de bens)

 - Agentes económicos reclamavam alargamento do Balcão Único / simplificação de obrigações

 - Objetivo: generalização do princípio da tributação no EM do consumo nas operações B2C (à semelhança do que já existe para serviços do MOSS), conforme defendido na OCDE

Pacotes legislativos 2017 e 2019

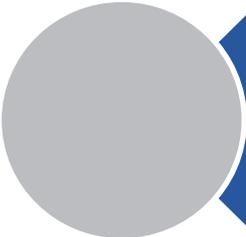


PACOTE IVA PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO

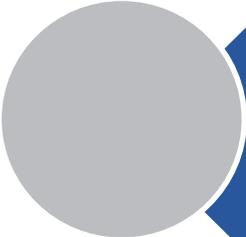
REGRAS 2019

Regras de IVA em vigor desde 2019

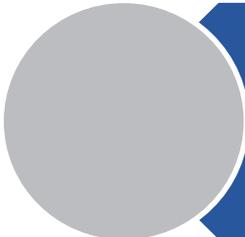
SIMPLIFICAÇÃO DO MOSS:



Introdução de limiar de € 10.000 abaixo do qual as prestações de serviços abrangidas pelo MOSS são excecionalmente localizadas, para efeitos de IVA, no EM do prestador



Aplicação das regras de faturação do EM de identificação do MOSS (e não do EM de cada adquirente)

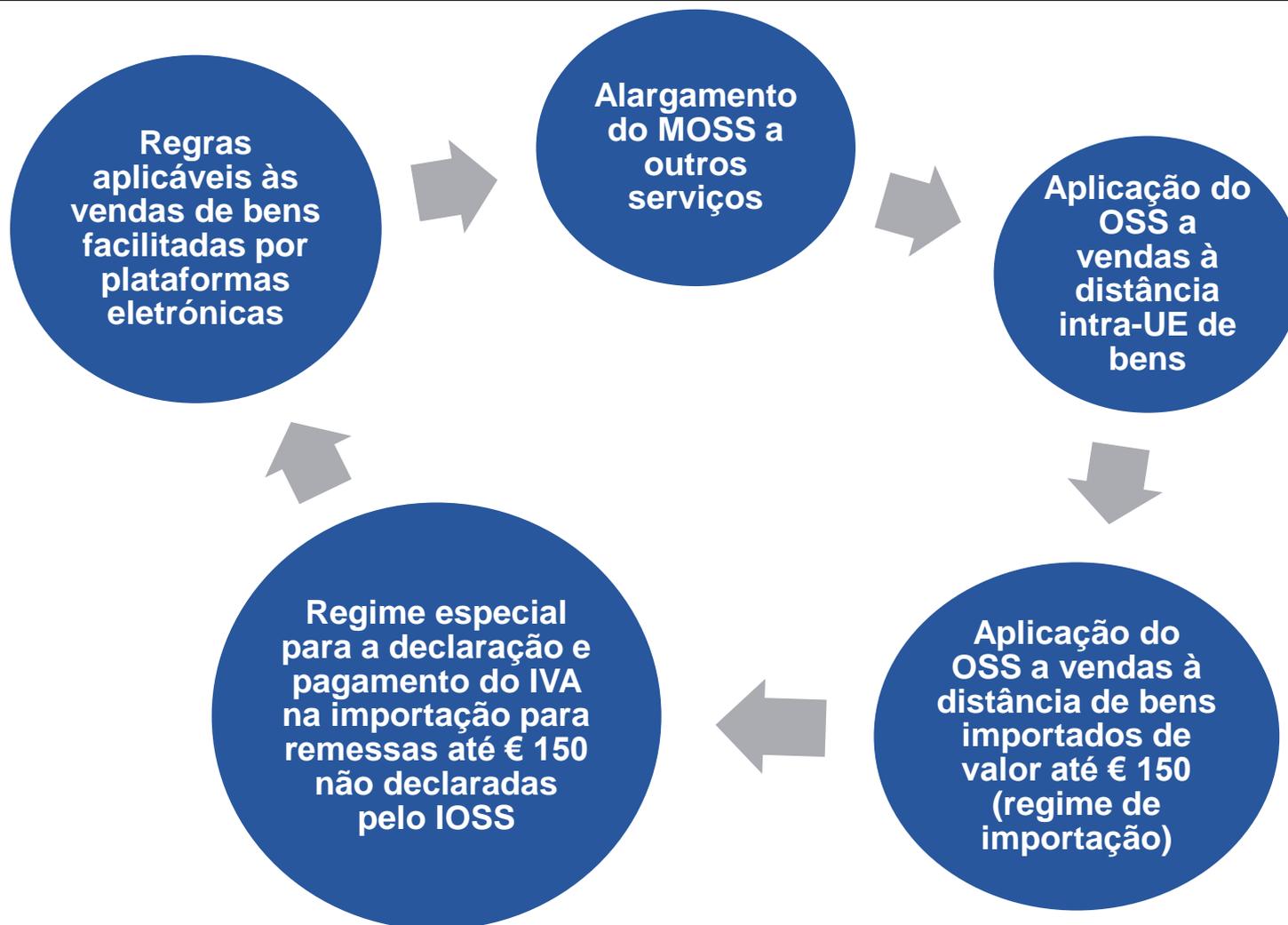


Simplificação do requisito de prova do lugar de estabelecimento do destinatário de alguns destes serviços (até € 100.000)

PACOTE IVA PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO

REGRAS 2021

Regras de IVA para 2021



Alargamento do Balcão Único

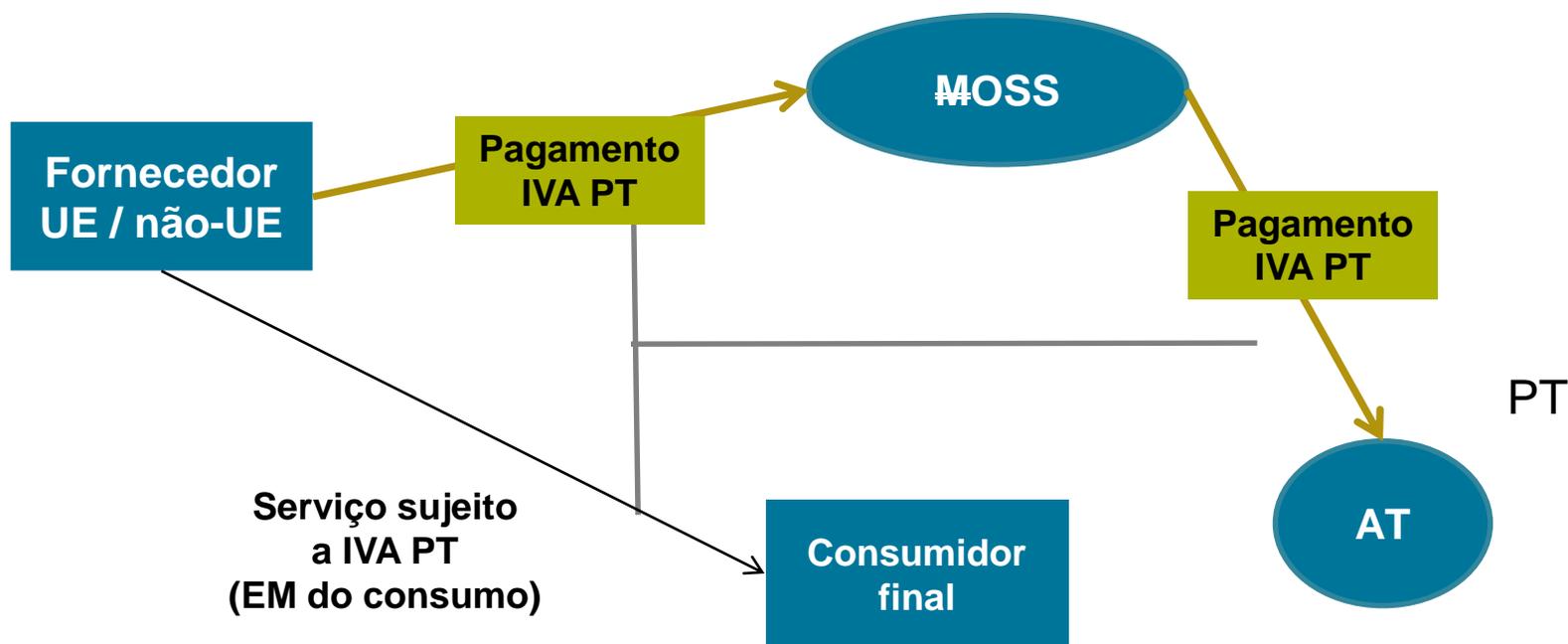
— **Adoção dos seguintes regimes especiais:**

- **Regime da União** (abrange bens e serviços) – para sujeitos passivos estabelecidos na UE, mas não no EM de consumo, que prestem serviços B2C, para sujeitos passivos, estabelecidos ou não estabelecidos na UE, que realizem vendas à distância intracomunitárias de bens e para as plataformas eletrónicas que efetuem vendas locais de bens nalgum EM
- **Regime extra-União** (apenas abrange serviços) – para sujeitos passivos não estabelecidos na UE que prestem serviços B2C
- **Regime da importação (IOSS)** (apenas abrange bens) – para sujeitos passivos estabelecidos ou não estabelecidos na UE que efetuem vendas à distância de bens importados de países terceiros (novo conceito) e cujo valor intrínseco de cada remessa não exceda € 150

— **NB: Balcão único continua a não permitir dedução de IVA**

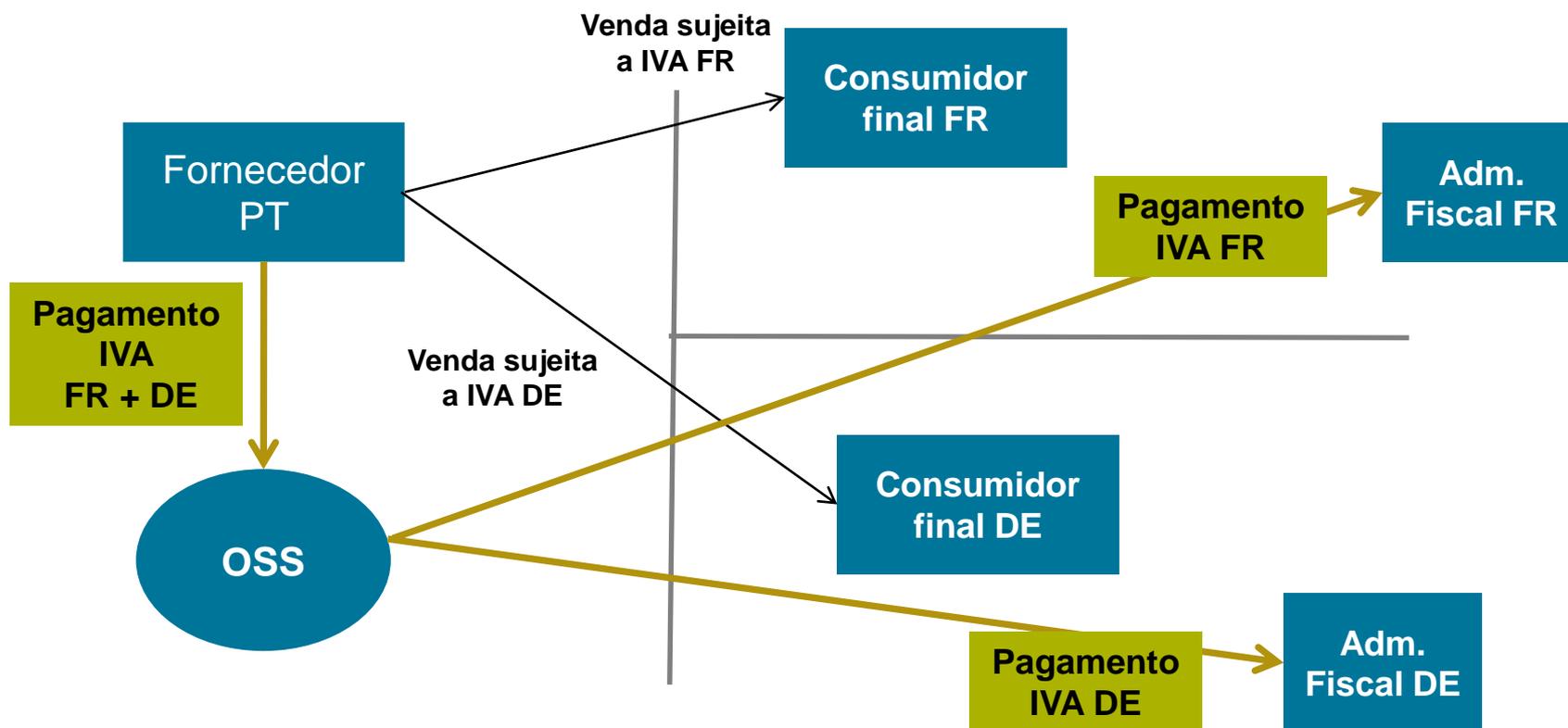
Alargamento do MOSS a outros serviços B2C

- Alargamento do MOSS a todos os (restantes) serviços intra-UE prestados a não sujeitos passivos da UE (B2C) por:
 - Sujeitos passivos estabelecidos na UE mas não no EM de consumo (regime União)
 - Sujeitos passivos não estabelecidos na UE (regime Extra-União)
- Tributação no EM do consumo (tributação no destino)



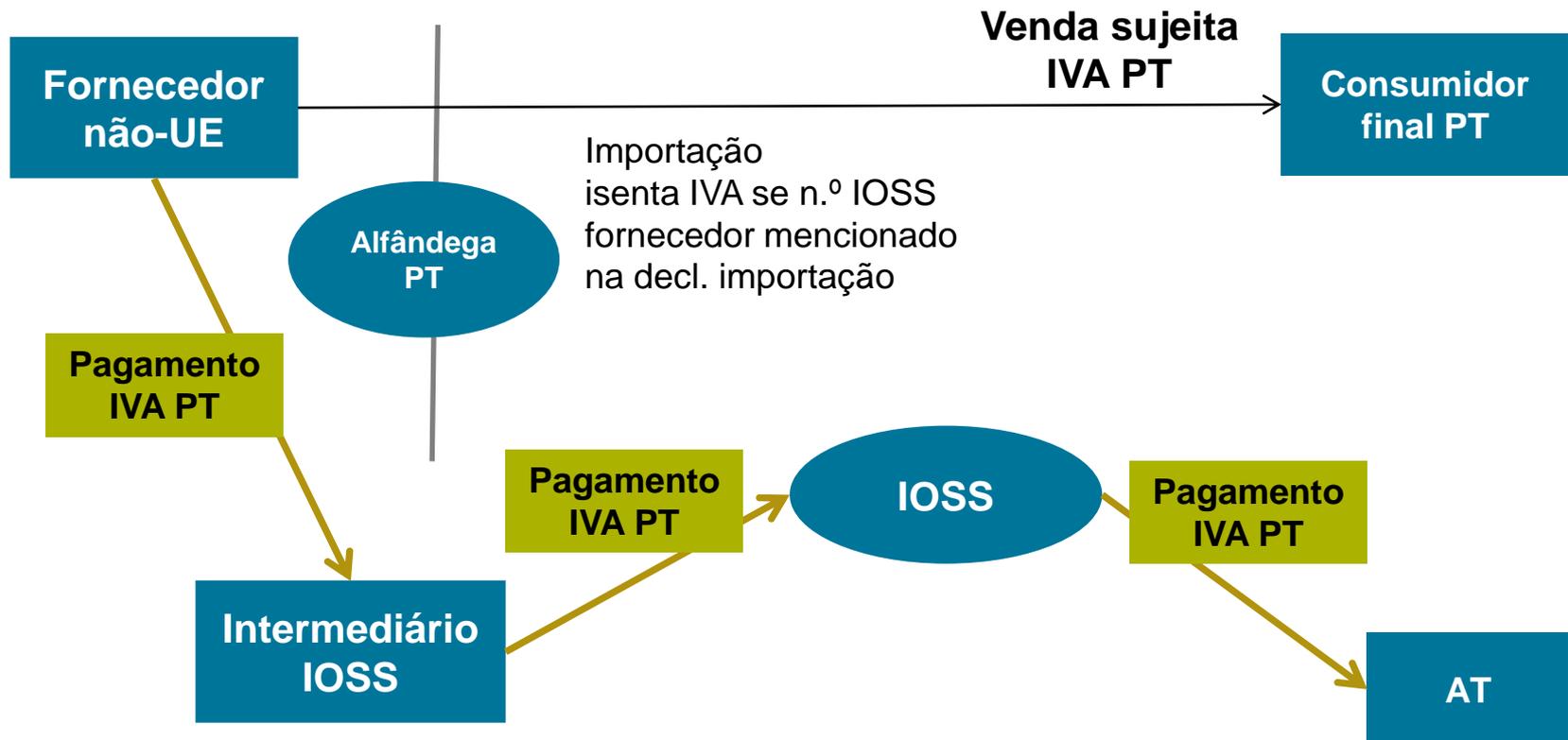
Aplicação do OSS a vendas à distância intra-UE de bens

- Aplicação do OSS a vendas à distância intra-UE de bens (> limiar conjunto € 10.000 para bens e serviços) – bens expedidos / transportados pelo fornecedor (ainda que apenas indiretamente)
- Limiares atuais de vendas à distância eliminados



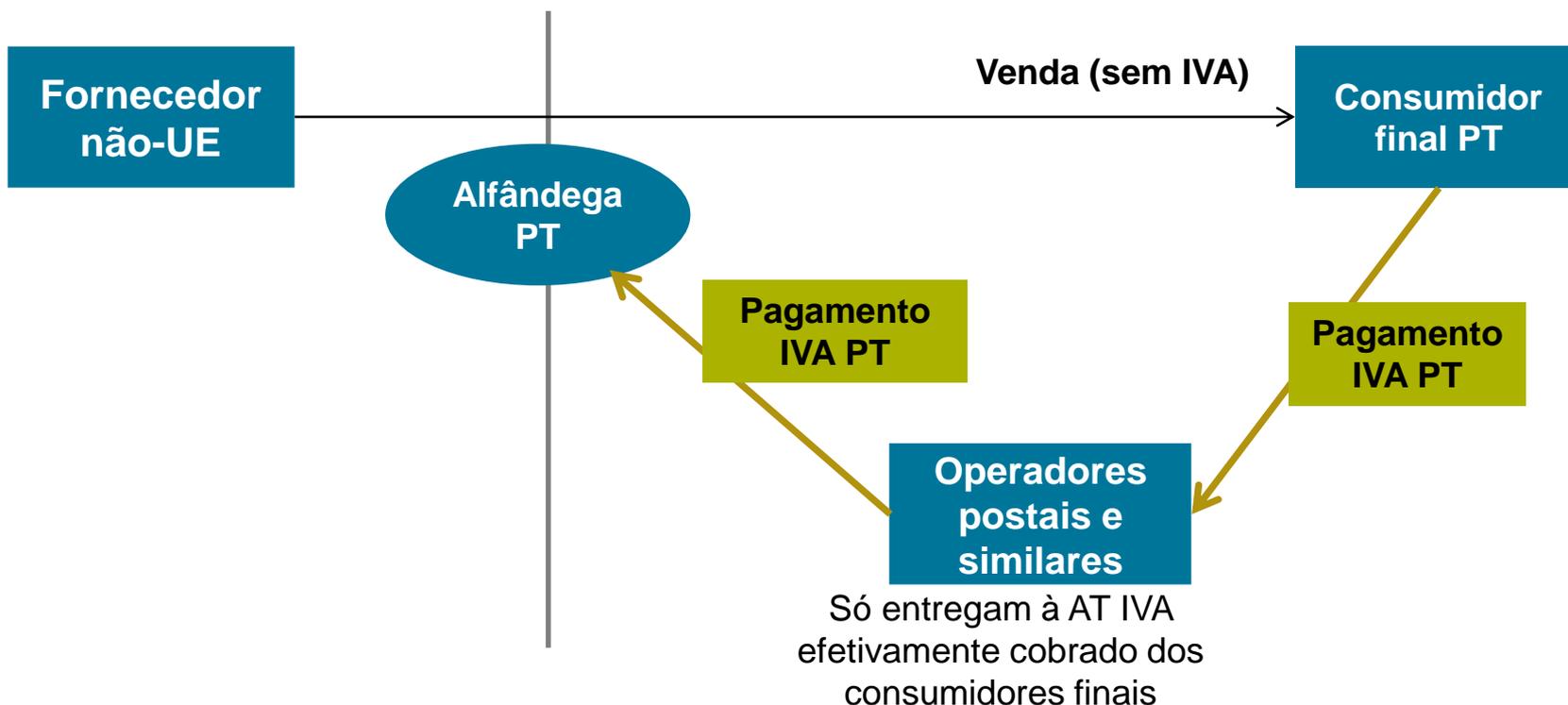
Aplicação do OSS a vendas à distância de bens importados de valor até € 150 (regime de importação)

- Isenção IVA pequenas remessas (€22) é eliminada - tributação de todas as importações
- IOSS mais rápido do que procedimentos alfandegários
- N^os IOSS constarão de base de dados própria (e não no VIES)



Regime especial para declaração e pagamento do IVA na importação – remessas até € 150 não declaradas pelo IOSS

- Estima-se que 65% das pequenas remessas sejam subvalorizadas na importação
- Em 2013, perda de receita de IVA estimada em pequenas remessas: € 535 milhões



Regras aplicáveis às vendas de bens facilitadas por plataformas eletrónicas

— Novo art.º 14-A Diretiva IVA:

1. Se um sujeito passivo facilitar, mediante a utilização de uma interface eletrónica como, por exemplo, um mercado, uma plataforma, um portal ou meios similares, **vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros em remessas de valor intrínseco não superior a 150 EUR** (*efetuadas por fornecedor UE ou não UE*), considera-se que esse sujeito passivo recebeu e entregou pessoalmente esses bens.
2. Se um sujeito passivo facilitar, mediante a utilização de uma interface eletrónica como, por exemplo, um mercado, uma plataforma, um portal ou meios similares, a **entrega de bens dentro da Comunidade por um sujeito passivo não estabelecido na Comunidade a uma pessoa que não seja sujeito passivo**, considera-se que o sujeito passivo que facilita a entrega recebeu e entregou pessoalmente esses bens.

— Ficção jurídica: operação B2B entre fornecedor e plataforma + operação B2C entre plataforma e consumidor final

Regras aplicáveis às vendas de bens facilitadas por plataformas eletrónicas (cont.)

— Novo art.º 5-B Regulamento Execução – conceito de “facilitar”:

Entende-se por «**facilitar**» a utilização de uma interface eletrónica que permite a um adquirente e a um fornecedor, que vende bens mediante a utilização da interface eletrónica, estabelecerem contactos que resultem numa entrega de bens a esse adquirente mediante a utilização da referida interface eletrónica.

No entanto, um sujeito passivo **não facilita a entrega** de bens se estiverem preenchidas as seguintes condições (cumulativas):

1. Não fixar, direta ou indiretamente, as condições gerais em que é efetuada a entrega dos bens;
2. Não participar, direta ou indiretamente, na cobrança ao adquirente do pagamento efetuado;
3. Não participar, direta ou indiretamente, na encomenda ou entrega dos bens.

Regras aplicáveis às vendas de bens facilitadas por plataformas eletrónicas (cont.)

— **Novo art.º 5-B Regulamento Execução (cont.):**

— Artigo 14.º-A da Diretiva IVA não é aplicável aos sujeitos passivos que **prestem apenas algum dos seguintes serviços:**

- a) O processamento dos pagamentos relacionados com a entrega de bens;
- b) A promoção ou a publicidade dos bens;
- c) O reencaminhamento ou a transferência de adquirentes para outras interfaces eletrónicas onde os bens são colocados à venda, sem qualquer intervenção adicional na entrega.

OBRIGADA!

C/M/S/ Law-Now™

C/M/S/ e-guides

Your free online legal information service.

A subscription service for legal articles
on a variety of topics delivered by email.

www.cms-lawnow.com

Your expert legal publications online.

In-depth international legal research
and insights that can be personalised.

eguides.cmslegal.com

CMS Legal Services EEIG (CMS EEIG) is a European Economic Interest Grouping that coordinates an organisation of independent law firms. CMS EEIG provides no client services. Such services are solely provided by CMS EEIG's member firms in their respective jurisdictions. CMS EEIG and each of its member firms are separate and legally distinct entities, and no such entity has any authority to bind any other. CMS EEIG and each member firm are liable only for their own acts or omissions and not those of each other. The brand name "CMS" and the term "firm" are used to refer to some or all of the member firms or their offices.

CMS locations:

Aberdeen, Algiers, Amsterdam, Antwerp, Barcelona, Beijing, Belgrade, Berlin, Bratislava, Bristol, Brussels, Bucharest, Budapest, Casablanca, Cologne, Dubai, Duesseldorf, Edinburgh, Frankfurt, Geneva, Glasgow, Hamburg, Hong Kong, Istanbul, Kyiv, Leipzig, Lisbon, Ljubljana, London, Luxembourg, Lyon, Madrid, Mexico City, Milan, Moscow, Munich, Muscat, Paris, Podgorica, Prague, Rio de Janeiro, Rome, Sarajevo, Seville, Shanghai, Sofia, Strasbourg, Stuttgart, Tirana, Tehran, Utrecht, Vienna, Warsaw, Zagreb and Zurich.

cms.law